

[> Quadro informativo](#)

Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 90002/2024** [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (5)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

27/03/2024 12:59



Pergunta 1: Tendo em vista que as despesas com manutenção serão por conta da contratada, bem como para previsibilidade de renovação da frota. Solicitamos informar a média, histórico e/ou previsão de quilometragem "km" que os veículos irão percorrer mensalmente.

Pergunta 2: Quanto ao leva e traz dos veículos para manutenção (revisões periódicas a cada 10.000km, troca de pneus, alinhamento e outros) a Contratada agenda as manutenções e a Contratante que irá levar e buscar os veículos nas oficinas credenciadas da CONTRATADA, está correto nosso entendimento?

Pergunta 3:

Sabe-se que o "mau uso" está legalmente no disposto no Art. 186 do Código Civil:

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Sabe-se ainda que a Contratada não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado com dolo ou culpa pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

O fato de a Contratada manter um seguro para cobrir sinistros decorrentes da utilização do(s) veículo(s) pela Contratante não isenta a Administração da responsabilidade civil objetiva prevista na legislação pátria, uma vez que é cediço que, caso ocorra o agravamento do bem segurado, a cobertura não é concedida de forma regular, tais como, de forma exemplificada:

- i) Transitar por vias alagadas, sabendo que não há condições de tráfego, ocasionando calço hidráulico;
 - ii) Deixar de acondicionar os equipamentos do veículo em locais devido, acarretando furtos desses equipamentos;
- Ex: Acondicionar estepe na carroceria ao invés do local indicado pelo fabricante;
- iii) Transitar com o veículo após sofrer um sinistro, agravando os danos ao veículo;

A ausência de tal cláusula no edital não exime a responsabilidade da Contratada neste sentido. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 3.1: As avarias e manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da Contratante deverão ser de responsabilidade desta, nos termos do artigo 186 do Código Civil?



seguradoras, conforme previsto pela SUSEP, tais como: pneus cortados, desgaste prematuro de peças, pequenas avarias por falta de cuidado ou imperícia com o veículo, calço hidráulico por trafegar com o veículo em locais alagados, não levar o carro para manutenção dentro da garantia, etc?

Solicitamos ainda estabelecer regras claras para tais ocorrências. (Perguntas 3, 3.1 e 3.2)



Pergunta 1: Tendo em vista que as despesas com manutenção serão por conta da contratada, bem como para previsibilidade de renovação da frota. Solicitamos informar a média, histórico e/ou previsão de quilometragem "km" que os veículos irão percorrer mensalmente.

Resposta 1: A quilometragem estimada a ser percorrida por tais veículos ao mês é de 6.550 quilômetros.

Pergunta 2: Quanto ao leva e traz dos veículos para manutenção (revisões periódicas a cada 10.000km, troca de pneus, alinhamento e outros) a Contratada agenda as manutenções e a Contratante que irá levar e buscar os veículos nas oficinas credenciadas da CONTRATADA, está correto nosso entendimento?

Resposta 2: Sim, está.

Pergunta 3: Sabe-se que o "mau uso" está legalmente no disposto no Art. 186 do Código Civil: "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Sabe-se ainda que a Contratada não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado com dolo ou culpa pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. O fato de a Contratada manter um seguro para cobrir sinistros decorrentes da utilização do(s) veículo(s) pela Contratante não isenta a Administração da responsabilidade civil objetiva prevista na legislação pátria, uma vez que é cediço que, caso ocorra o agravamento do bem segurado, a cobertura não é concedida de forma regular, tais como, de forma exemplificada:

- i) Transitar por vias alagadas, sabendo que não há condições de tráfego, ocasionando calço hidráulico;
- ii) Deixar de acondicionar os equipamentos do veículo em locais devido, acarretando furtos desses equipamentos; Ex: Acondicionar estepe na carroceria ao invés do local indicado pelo fabricante;
- iii) Transitar com o veículo após sofrer um sinistro, agravando os danos ao veículo;

A ausência de tal cláusula no edital não exime a responsabilidade da Contratada neste sentido. Nosso entendimento está correto?

Resposta 3: Sim, está. A responsabilidade será imputada por conta de mau uso e imperícia à DPRJ nos casos em que o Motorista tiver vínculo de trabalho com a Instituição, e nos casos de motoristas terceirizados à empresa que possuir contrato de mão de obra com a DPRJ.

Pergunta 3.1: As avarias e manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da Contratante deverão ser de responsabilidade desta, nos termos do artigo 186 do Código Civil?

Resposta 3.1: Sim, vide resposta anterior.

Pergunta 3.2: Serão de responsabilidade da Contratada os custos de eventuais reparos e/ou sinistros resultantes do uso indevido dos veículos por imperícia ou imprudência, ou seja, "uso feito pelos condutores/usuários fora das especificações dos respectivos fabricantes", não são cobertos pelas seguradoras, conforme previsto pela SUSEP, tais como: pneus cortados, desgaste prematuro de peças, pequenas avarias por falta de cuidado ou imperícia com o veículo, calço hidráulico por trafegar com o veículo em locais alagados, não levar o carro para manutenção dentro da garantia, etc?

Resposta 3.2: Vide resposta anterior.

Solicitamos ainda estabelecer regras claras para tais ocorrências. (Perguntas 3, 3.1 e 3.2)

Resposta:

Aduz a empresa que, se estabeleça regras claras para as perguntas 3, 3.1 e 3.2.



Como leciona Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

Nesse passo, não vislumbra-se falta de clareza, apenas não há obrigatoriedade para que a Administração verse sobre o assunto uma vez que em síntese, na licitação nada elimina o dever jurídico da Administração de ressarcir o contratado pelos prejuízos gerados por mau uso e/ou imperícia, desde que comprovados.

Malgrado a existência do princípio da supremacia do interesse público sob o privado consubstanciado nas cláusulas exorbitantes, presentes nos contratos administrativos, ainda que se observe o silêncio de editais e contratos no que tange a aplicação de culpa e a incidência de responsabilidade, e ainda que há cláusulas de obrigações para a contratante e para a contratada, e não há nada que impeça a virtual contratada de questionar fatos dessa natureza quando da execução do serviço de locação.

Além disso, apesar de não existir previsão expressa no edital, o código civil surge como plataforma de ação. Por fim a luz de todo arcabouço legal verifica-se que tal exigência por constituírem imperativo legal, não necessitam, obrigatoriamente, constar em texto editalício por serem implícitas.

28/02/2024 11:07



Considerando que o balanço patrimonial já consta o DRE do último exercício, o DRE solicitado na declaração do item 9.5.4.1. do edital também precisa ser apensado, ou o que consta no balanço patrimonial já serve ?



Resposta: Conforme solicitado no item 9.5.4.1. do Edital de Licitação, esclarecemos que a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social deve sim ser apensada à declaração.

Vale salientar que a exigência do item supracitado não pode ser confundida com o exarado no item 9.5.1.3, onde é solicitado o Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.



Incluir esclarecimento

